



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

11/195  
6.664

98

LEI Nº 1209 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995.

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE PONTOS PARA MENINOS DE RUA ENGRAXATES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE:**

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder locais (pontos) para colocação de caixas/cadeiras para menores engraxates, com mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) lugares.

§ 1º - Tais pontos serão de fácil acesso à população, devidamente administrado e fiscalizado pela Prefeitura.

§ 2º - O serviço de limpeza desses locais serão feitos pelos próprios meninos, com o apoio e vigilância da Prefeitura.

**ART. 2º** - O critério para concessão desses pontos serão os mesmos do art. 202, seu Parágrafo Único, do Código de Postura do Município.

**ART. 3º** - Haverá um remanejamento de turnos conforme o horário escolar dos meninos, sendo estipulado de acordo com a flexibilidade do estudante.

**ART. 4º** - A arrecadação será destinada ao próprio menor trabalhador.

**ART. 5º** - A Prefeitura regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1995.**

*Jorge Viana*

**JORGE VIANA  
PREFEITO DE RIO BRANCO**

ROTOCOLO GERAL  
Este expediente foi por mim recebido,  
protocolado no livro n.º

5960 A fls. 01/70  
Data da CM 05/12/1995

Protocolista